



*(Leandro Jeronimo Basson)*

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para prever a isenção de taxa para inscrição de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em concursos públicos e processos seletivos.

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*“Art. 16. (...)*

*(...)*

*§ \_\_. Do ônus previsto no inciso VII é isenta a mulher vítima de violência doméstica e familiar, que comprove a situação através de Boletim de Ocorrência ou outro documento oficial.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A proposta de isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar busca promover a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho, oferecendo uma oportunidade para recomeço, autonomia e fortalecimento. As mulheres que enfrentam essa realidade muitas vezes têm dificuldade em acessar direitos e oportunidades devido à violência e às limitações financeiras.

Com isso, o projeto visa reduzir barreiras que possam impedir o acesso dessas mulheres a novos caminhos de vida e reconstrução, especialmente por meio de um emprego público.

**LEANDRO BASSON**